

**PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE MOMBAÇA NO COMBATE AO  
COVID-19**

**Ecildo Evangelista Filho**  
Prefeito Municipal de Mombaça - Ceará

**Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira**  
Secretária de Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>5</b>
<b>3. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS .....</b>	<b>8</b>
<b>3.1 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA .....</b>	<b>8</b>
<b>3.2 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL .....</b>	<b>9</b>
<b>3.3 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS .....</b>	<b>10</b>
<b>3.4 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....</b>	<b>10</b>
<b>3.5 - CADASTRO ÚNICO .....</b>	<b>10</b>
<b>4. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS .</b>	<b>12</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>14</b>

## **1 - Justificativa**

O Plano de Contingência é um documento elaborado com o intuito de auxiliar a Secretaria de Assistência Social de Mombaça ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) nos Serviços ofertados a população.

Observando a parametrização epidemiológica informada pelo Ministério da Saúde, bem como as orientações das autoridades sanitárias do Estado do Ceará de um possível surto do novo Coronavírus (COVID-19) originado na cidade de Wuhan, na China, este vírus é responsável por doença respiratória, causando sérios danos a vida das pessoas e à economia da população.

Considerando o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 no Estado do Ceará, em especial no Município de Mombaça, a necessidade dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos, o Prefeito Municipal reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Mombaça.

É sabido que o mundo e, mais recentemente o Brasil, tem passado por uma experiência brusca de mudança de rotina, bem como de impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus). Neste cenário, diversos serviços públicos e privados tiveram que ser suspensos totalmente ou parcialmente, exceto os serviços essenciais de manutenção da estrutura básica e de saúde pública.

Diante da situação que se encontra a população mundial vivendo uma Pandemia causado pelo o COVID 19, onde o isolamento social é a melhor forma de prevenção, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde, dessa forma as ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada, bem como ações de comunicação e informações no âmbito de prevenção e garantia de acesso aos serviços.

Mediante as normativas nacional, estadual e municipal referentes ao COVID-19 (novo Coronavírus), a Secretaria de Assistência Social de Mombaça, institui o Plano Municipal de Contingência para Atendimento no âmbito do SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

## **2 - Introdução**

O Coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada por um novo vírus que causa problemas respiratórios semelhantes à gripe e sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, dificuldade para respirar. A doença é transmitida através de gotículas produzidas nas vias respiratórias das pessoas infetadas, ao espirrar ou tossir, estas gotículas podem ser inaladas ou atingir diretamente a boca, nariz ou olhos de pessoas em contato próximo. Estas gotículas podem também depositar-se em objetos e superfícies próximos que podem infetar quem nelas toque e leve a mão aos olhos, nariz ou boca, embora esta forma de transmissão seja menos comum. O intervalo de tempo entre a exposição ao vírus e o início dos sintomas é de 2 a 14 dias, sendo em média 5 dias. Entre os fatores de risco estão a idade avançada e doenças crônicas graves como doenças cardiovasculares, diabetes ou doenças pulmonares. O diagnóstico é suspeito com base nos sintomas e fatores de risco e confirmado com ensaios em tempo real de reação em cadeia de polimerase para detecção de ARN do vírus em amostras de muco ou de sangue.

Entre as medidas de prevenção estão à lavagem frequente das mãos, evitar o contato próximo com outras pessoas e evitar tocar com as mãos no rosto, não existe vacina ou tratamento antiviral específico para a doença, o tratamento consiste no alívio dos sintomas e cuidados de apoio.

A política pública de Assistência Social, tipificada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993) e pelas demais legislações complementares é uma ação de estado com vistas à garantia de direitos de cidadania e de garantias da dignidade. Neste sentido, a população deve ter garantida a proteção social, com primazia pelo estado, com a qualidade e critérios técnicos. É uma política pública essencial para garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos.

No dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da saúde - OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. “O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele”, afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus. Em 03 de fevereiro de 2020 o Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), através da Portaria nº 188. Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que está em curso uma pandemia do novo agente do Coronavírus – COVID-19, doença que, naquela data, já afetava mais de cem países, dentre eles, o Brasil.

O trabalho desenvolvido pela Assistência Social há tempos deixou de ter caráter meramente assistencialista, passando a ser responsável pela execução de políticas públicas importantes, que coloca seus serviços, tais como, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); o Programa Bolsa Família, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) como prioritários e essenciais para garantir a dignidade das pessoas, sobretudo as mais vulneráveis, que tem nesses atendimentos a única garantia para obtenção das condições mínimas vida e de sua família.

A política pública de Assistência Social também é uma política pública essencial para garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos, de acordo com as portarias nº 330 de 18 de março de 2020, nº 335 de 20 de março de 2020, nº 337 de 24 de março de 2020 e nº 54 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do

bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS; considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), objetiva garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

No âmbito estadual, o Governo Estadual do Ceará por meio do Decreto N°33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde e adotou medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus a suspensão, por 15 (quinze) dias, prorrogado para 30 dias pelo Decreto N°33.532 de 30 de março de 2020.

Nessa perspectiva, o Prefeito Municipal de Mombaça, através do Decreto n° 243/220, prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no âmbito do município de Mombaça, onde os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Dessa forma, no período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Secretaria de Assistência Social adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

### **3 - Estratégias de Atendimento à população no Órgão Gestor, nos serviços, programas e benefícios:**

Durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as áreas essenciais continuam a exercer suas atividades. Com base em normativas federal, entendendo que os serviços não podem ser suspensos, mas sim reorganizados, para os atendimentos e execução dos serviços, devem ser considerados as seguintes estratégias que irá subsidiar a atuação da equipe e atendimentos durante o momento de crise frente à pandemia:

#### **3.1 - Proteção Social Básica**

- Estão temporariamente suspensos os eventos, cursos de formação, oficinas, as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) entre outras atividades coletivas até novas orientações dos órgãos competentes;
- Divulgação de contato telefônico junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos serviços socioassistenciais durante a pandemia;
- Criação de grupos de WhatsApp por grupo de serviços socioassistencial para manter os usuários informados sobre as tomadas de decisão do poder público local;
- Coordenar as ações de doações de suplementos emergenciais às comunidades vulneráveis dos territórios de abrangência do nosso equipamento;
- Realizar a avaliação permanente dos riscos existentes e do grau de vulnerabilidade dos usuários acompanhados pelo equipamento;
- Mapear e definir as áreas de maior risco a fim de garantir a seguridade da população;
- Realizar triagem a partir dos prontuários – (físico, digital) quais são as famílias em situação de insegurança alimentar ou que estejam em situação de vulnerabilidade, para atendimento;
- Os técnicos deverão realizar visitas domiciliares em casos de extrema necessidade, seguindo as recomendações de segurança de saúde, garantindo a sua proteção e dos usuários atendidos.
- Serão organizados encontros virtuais dos grupos do SVFC (via WhatsApp). Caso a família não possua a ferramenta WhatsApp, o equipamento deverá disponibilizar material físico com atividades e recomendações.



- Os facilitadores de oficina e/ou profissionais de educação física deverão gravar informativos e/ou vídeos sobre suas oficinas, para manter a população ativa;
- Os técnicos deverão gravar vídeos para debater temas de interesse dos grupos de usuários dos serviços socioassistenciais;
- Os técnicos deverão compartilhar leituras abordando medidas de prevenção ao COVID-19 e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp e demais meios de comunicação virtual;
- Serão divulgados filmes/documentários, considerando ciclos de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais, de preferência com plataformas para download.
- Compartilhar através das redes sociais (Whatsapp e Facebook) atividades físicas desenvolvidas pelos facilitadores e atividades de cunho socioeducativo desenvolvidas pelo orientador social a serem desenvolvidas no ambiente familiar;
- Realizar orientação a respeito da prevenção ao Covid-19, com o repasse de formas para evitar a disseminação do vírus e de informações de fontes seguras para combater as Fake News;
- Compartilhar ideias e sugestões de artesanato com materiais recicláveis e de fácil acesso como forma de manter os idosos ativos e desenvolver habilidades criativas e motoras;
- Incentivar os idosos para garantir os cuidados necessários, como a participação na Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe, respeitando as orientações repassadas pelas equipes de saúde;
- Repasse de informações sobre higienização.
- Atendimento individual presencial com agendamento
- atendimentos e orientações por telefone

### **3.2 - Proteção Social Especial**

- Atendimento técnico com agendamento via grupo whatsapp ou telefone do equipamento.
- Criação de grupos whatsapp, facebook e instagram com informações diárias sobre higienização, direitos básicos e fundamentais dos usuários, dicas e prevenção.
- Publicação do Decreto Municipal, boletins e ações intersetoriais da Assistência Social que regulamenta e orienta ao enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).
- Campanha Educativa de combate ao coronavírus, através de visitas planejadas e orientadas a locais públicos, comércio locais com informações necessárias a população (priorizando as filas de bancos).

- Emitir notas de esclarecimentos aos usuários das formas de atendimento e prevenção neste período de quarentena.
- Realizações semanais de reuniões com toda equipe no aplicativo Zoom para alinhamento e planejamento de novas ações.
- Atendimento individual presencial com agendamento
- Atendimentos e orientações por telefone.

### **3.3 - Programa Primeira Infância no SUAS**

- Montar estratégias de contato com as famílias, por meio de mensagens, grupos de whatsapp, vídeos, fotos, onde o visitador irá verificar como anda a criança ou gestante acompanhada, fazendo as orientações de uma boa higienização, de como evitar contato com outras pessoas, orientando também formas de estarem na ativa com as atividades, mesmo sem a sua presença, mas que é preciso manter esse vínculo dentro de casa, fazendo atividades simples, mas empolgante e estimulante àquela criança, desde o recém-nascido até os 03 anos de idade.
- Entrega de kits de atividades lúdicas para as crianças atendidas pelo programa.
- Visitadores a posts para qualquer ação que venha ser necessária para assistir as famílias do município.

### **3.4 - Benefícios Eventuais**

- Distribuição de leite do PAA para famílias dos serviços em extrema vulnerabilidade social
- Entrega de cestas básicas a famílias beneficiárias do Cadastro Único em extrema pobreza
- Possível expansão do Programa de Transferência Municipal de Renda – Cartão Esperança

### **3.5 - Cadastro Único**

- Disponibilização de um telefone para atendimento por whatsapp para as famílias tirarem dúvidas, desbloqueio de cartão, desbloqueio de senhas.
- Entrevistas de radio pelo Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa, na tentativa de informar as famílias a respeito do benefício emergencial do governo federal.

- Disponibilização na página do Cadastro Único e Bolsa Família de Mombaça no facebook, informativos sobre a relação dos novos benefícios liberados do Bolsa Família.
- Atendimento presencial respeitando as medidas e orientações do ministério da Saúde e da OMS.
- Utilização das redes sociais através de Live informando aos beneficiários sobre o benefício emergencial e decretos do município.
- Produção de vídeos nas redes sociais orientando a população sobre o benefício emergencial, calendário de pagamento do Bolsa Família e do benefício emergencial.

#### **4 - Horário e Forma de Expediente dos Trabalhadores do SUAS**

Os serviços da Assistência Social caracteriza-se como um serviço essencial, prestando um atendimento ininterrupto e imprescindível, sendo incorporado ao Decreto no. 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República - Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Para funcionamento dos serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social de Mombaça, ressaltamos e consideramos o Decreto nº 243/220 da Prefeitura Municipal de Mombaça, reforçando a necessidade da continuidade da oferta dos serviços de Proteção Social, adotando as medidas necessárias para garantir a saúde dos trabalhadores.

Portanto, os equipamentos funcionarão de segunda-feira a quinta-feira no horário de 8:00hs às 14:00hs e na sexta-feira de 8:00hs às 12:00hs com atendimento presencial agendado, prestando informações e à distância por aplicativos e redes sociais.

Para dúvidas e informações, necessitando de um serviço da Assistência Social, entre em contato com os números:

Secretaria de Assistência Social	(88) 3583-1198
Izaura Gomes	(88) 9 9290-1015
Cadastro Único	(88) 3583-2100
Alessandra	(88) 9 9834-6702
CRAS Iracema	(88) 9 9752-6189
CRAS São José	(88) 9 9669-4477
CREAS	(88) 9 9909-9596

## **5 - Considerações Finais**

O plano de contingência servirá para assegurar o oferecimento dos serviços essenciais à população, à medida que orienta e garante os cuidados básicos e necessários para a prevenção e o controle dos casos de COVID-19, fazendo-se necessário a prevenção e conscientização da população.

Nesse cenário, reforça-se a importância de garantir a continuidade das ações da Gestão do Sistema Único de Assistência Social de modo a contribuir para o aprimoramento da gestão e da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em riscos pessoal e social nos municípios cearenses.

**Mombaça – CE, 16 de abril de 2020.**



**Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira**  
**Secretária de Assistência Social**

## 6 - Referências:

- Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, 2012.
- Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da Emergência em Saúde Pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19) em 30 de Janeiro de 2020
- Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, da Pandemia pelo novo coronavírus (COVID 19) de 11 de Março de 2020
- Portaria nº 188 de 3 de Fevereiro de 2020 – Ministério da Saúde
- Decreto legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020 - Senado Federal
- Portaria 330 de 18 de Março de 2020 – Ministério da Cidadania
- Portaria 335 de 20 de Março de 2020 - Ministério da Cidadania
- Portaria 337 de 25 de Março de 2020 – Ministério da Cidadania
- Portaria 54 de 01 de Abril de 2020 – Ministério da Cidadania
- Lei nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020 – Presidência da República
- Decreto nº 10.282 de 20 de Março de 2020 – Presidência da República
- Portaria Conjunta nº 1 de 2 de Abril de 2020 - Ministério da Cidadania
- Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de Março de 2020 – Decreto Estadual do Governo do Estado do Ceará
- Decreto Estadual nº 33.532 de 30 de Março de 2020 – Decreto Estadual do Governo do Estado do Ceará
- Decretos Municipais Nº 235/2020, 240/2020, 241/2020, 242/2020, 243/2020